SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE ENTIDADES NACIONAIS – CDEN
BRASÍLIA - DF, 20 a 22 DE FEVEREIRO DE 2017

INTERESSADO: CDEN/Confea

EMENTA: Propõe a Inclusão dos drones no Código de Aeronáutica.

PROPOSTA - CDEN Nº 014/2017

O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.011, de 24 de agosto de 2005 e com a Resolução nº 1.009, de 17 de junho de 2005 do Confea, reunido em Brasília - DF, no período de 20 a 22 de fevereiro de 2017, propõe:

a)Situação Existente

O Projeto de Lei 258/2016 prevê nenhum do Senado Federal, que atualizará o Código Brasileiro de Aeronáutica, não tratamento diferenciador para os "drones", que tecnicamente são denominados "ARPs" – Aeronaves Remotamente Pilotadas. Nele todos os objetos em voo são denominados igualmente de "aeronaves" e sempre pilotados por uma tripulação. Este conceito é submetido a elevados riscos, níveis excepcionais de segurança, complexas certificações, registros, manutenções, seguros e tributações, além de elevadas taxas por utilizar toda a infraestrutura aeroviária implantada no país. Nada disso se aplica aos drones. O PLS tramita hoje na CEARO – Comissão Especial para o Código Brasileiro de Aeronáutica do SENADO, aguardando a análise das emendas pelo relator. Ainda no prazo regimental, a FAEMI desenvolveu um projeto de 13 (treze) emendas, que em conjunto definem as ARPs, estabelecem as obrigações para seu uso e estabelecem a diferenciação e a isenção das obrigações só cabíveis para aeronaves clássicas. Este projeto foi acolhido pelo Sen. Lasier Martins que o transformou em 13 (treze) emendas por ele apresentadas ao PLS.

b) Propositura

Que o CONFEA aprove a manifestação do CDEN de apoio às emendas do Sen. Lasier Martins, e acompanhe a tramitação do projeto para defendê-las até a promulgação. Além do CONFEA, solicitar aos Creas, às Entidades Regionais e às Instituições de Ensino, que igualmente se manifestem para sensibilizar os Senadores, num setor onde não somos conhecidos.

c)Justificativa

Esta tecnologia é de grande relevância para a sociedade e, especialmente, para os profissionais ligados ao Sistema Confea/Crea.

d)Fundamentação Legal

Lei 5.194 / 66, Regimento do CDEN.
Código Brasileiro de Aeronáutica
PLS 258/2016 - Projeto de Lei do Senado Federal que institui o Novo Código Brasileiro de Aeronáutica.

CDEN Colégio de Entidades Nacionais
Secretaria do Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. Confea - 70740-541 – Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3734/2105-3828
E-mail: gri@confea.org.br; cden@confea.org.br Site: www.confea.org.br

e) Sugestão de Mecanismos

Encaminhar à CAIS e APAR para análise e manifestação sobre o tema e, posteriormente, ao Plenário do CONFEA.

Brasília - DF, 22 de fevereiro de 2017.

Eng. Agr. Angelo Petto Neto - Presidente da CONFAEAB
Coordenador do CDEN

CDEN Colégio de Entidades Nacionais
Secretaria do Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. Confea - 70740-541 – Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3734/2105-3828
E-mail: gri@confea.org.br; cden@confea.org.br Site: www.confea.org.br